

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DO PROJETO EM FASE DE OBRAS

CONTRATO Nº: 007/2025 – SEINFRA

CONTRATADA: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES (BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADOS) NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.648.418,73 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

DATA : 06/05/2025

I – INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica referente ao replanilhamento dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 007/2025 – SEINFRA, firmado com a empresa MVDC Empreendimentos Ltda., para a execução de pavimentação em bloquetes (Bloco de Concreto Intertravados) do município de Timon-MA.

Em decorrência das adequações orçamentárias realizadas, o valor global do contrato permaneceu R\$ 5.648.418,73 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), conforme redistribuição de quantitativos dos serviços inicialmente previstos.

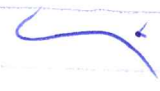
O presente replanilhamento tem o objetivo de refletir a realidade física e financeira das obras executadas e planejadas, assegurando maior compatibilidade com as demandas de campo, bem como o cumprimento dos limites legais e contratuais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual encontra amparo no disposto no **Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme o artigo 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto;

Proj. Nº	3278/25
Folha Nº	
	

- Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do modo de fornecimento, em razão de verificações técnicas que indiquem a inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Já o artigo 125 estabelece que, nas alterações unilaterais de que trata inciso I do art. 124, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras, e até de **50% (cinquenta por cento)** quando se tratar de reforma ou equipamento.

No presente caso, a alteração contratual decorre da necessidade de replanilhamento dos serviços, em razão de ajustes técnicos e adequações orçamentárias identificadas durante a execução. Tais ajustes implicaram supressões e redistribuições de quantitativos, sem modificação do objeto contratado, preservando-se as condições técnicas, de qualidade e economicidade da obra.

Dessa forma, o replanilhamento proposto encontra pleno respaldo legal dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021, sendo medida legítima e necessária o equilíbrio técnico e financeiro do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICAS

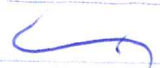
• DESCRIÇÃO DO FATO SUPERVINIENTE

Durante a execução do Contrato nº 007/2025 – SEINFRA, celebrado com a empresa MVDC Empreendimentos Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) em vias públicas do município de Timon-MA, constatou-se a necessidade de replanilhamento dos serviços contratados, com vistas a refletir a realidade física, técnica e operacional observada em campo.

As vistorias técnicas realizadas pela fiscalização municipal identificaram diferenças entre os quantitativos inicialmente previstos em projeto e as condições efetivas das áreas de intervenção, decorrentes de fatores supervenientes ao processo licitatório e à formalização do contrato.

Dessa forma, as alterações realizadas limitaram-se à readequação dos quantitativos dos serviços originalmente contratados, de modo a compatibilizar o orçamento com as condições reais de execução em campo e assegurar a qualidade e a durabilidade do pavimento implantado. Tais ajustes foram devidamente embasados em relatórios técnicos e medições in loco, estando amparados pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a atualização de quantitativos contratuais quando motivada por fatos supervenientes e justificativas técnicas devidamente comprovadas.

Importa ressaltar que as alterações propostas não implicam modificação do objeto contratual, mas apenas ajustes quantitativos dentro do escopo originalmente pactuado, preservando a integridade técnica do projeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Proc. Nº	3278/25
Folha Nº	2
	

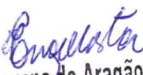
Do ponto de vista técnico, o replanilhamento visa otimizar os recursos públicos, assegurando que a execução das obras de pavimentação ocorra de forma eficiente, contínua e sem interrupções indevidas, evitando prejuízos à mobilidade urbana e ao cronograma municipal de infraestrutura.

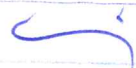
Caso as adequações não fossem promovidas por meio de termo aditivo, haveria o risco de paralisação dos serviços, comprometendo a entrega das vias pavimentadas e gerando custos adicionais de mobilização e remobilização, além de prejuízos diretos à população local. Assim, o replanilhamento se mostra a solução mais eficiente e menos onerosa ao interesse público, garantindo a continuidade das obras com plena observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

A fiscalização técnica atestou que as alterações apresentadas são indispensáveis para a conclusão adequada dos serviços, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e para a segurança e conforto dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que a reprogramação do Contrato nº 007/2025 – SEINFRA encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, uma vez que as alterações de itens (acréscimos e supressões) decorrem de fatos supervenientes constatados durante a execução, estando plenamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em síntese, a alteração contratual proposta é conveniente, oportuna e necessária, configurando-se como a melhor solução técnica e administrativa para garantir a conclusão regular das obras de pavimentação em bloquetes no município de Timon-MA, com plena observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.


Thayane de Aragão Evangelista
Engenheira Civil CREA 133486/MA
CPF: 063.240.303-93

Doc. Nº	3278/25
Folha Nº	1
	

Após a análise técnica e a execução parcial dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustes pontuais nos quantitativos de alguns itens da planilha orçamentária, com supressões e acréscimos compensatórios, de forma a compatibilizar o orçamento contratual com as condições reais de execução em campo.

Importante destacar que **as alterações ocorreram exclusivamente nos quantitativos dos serviços**, sem modificação dos preços unitários, da estrutura de composição de custos ou do valor global do contrato. Assim, o valor contratual atualizado permanece inalterado.

Em **anexo**, seguem os seguintes documentos complementares:

- **Planilhas orçamentária atualizada;**
- **Memória de cálculo** detalhada do replanejamento;
- **Cronograma físico-financeiro** revisado.

IV – DEFLATOR

O deflator corresponde à razão entre o custo total da proposta vencedora e o custo total da planilha orçamentária do edital.

No presente replanejamento, não houve inclusão de novos valores ou alteração de preços unitários, sendo mantidos integralmente os custos e descontos originalmente pactuados no certame licitatório.

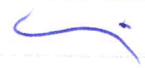
Ressalta-se que os ajustes realizados referem-se exclusivamente à redistribuição de quantitativos entre os itens já existentes, sem qualquer impacto no valor global do contrato. Dessa forma, o deflator originalmente aplicado permanece inalterado, assegurando a isonomia, economicidade e transparência do processo contratual.

V – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

Ressalta-se que **não houve qualquer alteração** nas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, tendo em vista que as modificações ocorreram somente nos quantitativos de serviços, sem impacto relevante no escopo técnico ou na complexidade das atividades contratadas.

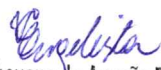
VI – CONCLUSÃO

Considerando o regular andamento das obras, o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e as justificativas técnicas apresentadas, verifica-se a necessidade e pertinência dos ajustes realizados na planilha de custos e no cronograma físico-financeiro do Contrato nº 007/2025 – SEINFRA.

Proc. Nº	32787/25
Folha Nº	
	

A presente atualização **não altera o valor global do contrato**, mantendo-se o montante de R\$ 5.648.418,73, apenas redistribuindo quantitativos entre os itens, em conformidade com as condições reais de execução em campo.

Dessa forma, **solicita-se o deferimento do pleito apresentado**, para formalização da atualização contratual nos termos deste relatório técnico, assegurando a continuidade dos serviços com plena conformidade técnica, legal e contratual.


Thayane de Aragão Evangelista
Engenheira Civil CREA 133486
CPF: 063.240.303-93


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Proc. Nº	3278/25
Folha Nº	1

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01450/2025

Contrato n.º 007/2025

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO CONTRATUAL - REPLANILHAMENTO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL. POSSIBILIDADE. ART. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação na qual se requer a realização do 1º (primeiro) Termo Aditivo de Replanilhamento sem reflexo ao Contrato nº 007/2025, celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

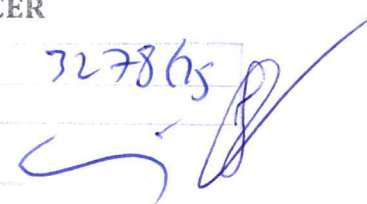
O motivo diz respeito à necessidade de adequação de alguns itens do contrato em questão, a fim de continuar proporcionando uma boa execução dos serviços, sem modificação do valor inicial.

O engenheiro responsável apresentou em seu Parecer Técnico, a fundamentação da necessidade de adequação dos serviços, tendo em vista que no decorrer da obra foi possível verificar a necessidade de subtração e de acréscimos de alguns itens constante na planilha anexa, com intuito de proporcionar uma melhor execução dos serviços.

A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições necessárias, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a melhor maneira de prestar os serviços, o replanilhamento se faz necessário, considerando que no decorrer da execução dos serviços, foi possível verificar a necessidade de acrescentar uns itens e da retirada de outros, conforme consta no documento anexo.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Proc. Nº	3278/15
Folia Nº	



Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa ou qualitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 124), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 007/2025, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, não haverá modificação no valor global do contrato, tratando-se apenas de um replanilhamento.

Conforme foi explicitado nos fatos acima e diante da planilha apresentada, bem como a justificativa técnica do engenheiro, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para replanilhamento dos itens do contrato, sem repercussão financeira, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.

O nobre Marçal Justen Filho, esclarece que a possibilidade de modificação do contrato de engenharia é possível, desde que o objeto da licitação não seja alterado e sim, seja adequado a uma realidade que só foi possível ser verificada no decorrer da execução da obra, vejamos:

“A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto simples e sumário.

(...)

A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada.

Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto."

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a vigência do contrato ainda não se encerrou.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível realização do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025 para que seja feito um replanilhamento de alguns itens, constantes na planilha anexa.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 27 de outubro de 2025.



Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Proc. Nº	3278/25
Folha Nº	5

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO N.º 007/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do, e a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA. Fundamento:** Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, Proc. Administrativo n.º 01450/2025.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob n.º 791.274.103-82, nomeado pela portaria n.º 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.746.084/0001-09, com endereço na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Axixá/MA, telefone (98)98530-7009, e-mail: mvdcempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, portador do CPF 009.457.443-07, RG 045858302012-7 SSP/MA, residente na Rua Vinte e Oito, Casa 23, Quadra 27, Jardim Araçagi, São José de Ribamar/MA, doravante chamada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste aditamento contratual o replanilhamento do Contrato de n.º 007/2025, que possui como objeto a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPLANILHAMENTO

- 2.1- Trata-se de alteração qualitativa, mantendo o valor do contrato original inalterado.
- 2.2 – Fixa nova planilha ao contrato n.º 007/2025, contando com acréscimo e supressão que segue em anexo ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 28 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCEL ALMEIDA SOARES
Data: 28/10/2025 10:42:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
Contratante

MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
07
Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2025.10.28 10:32:20 -03'00'
Marcos Vinicius Dutra Carvalho
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Ana Raquel de Almeida Silva CPF nº 288 9036 3835
2ª) Clairse Homens da Paz Almeida CPF nº 619139463-20

Proc. Nº 3278/25
Folha Nº 5

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2025

Contrato nº 007/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01450/2025

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de preços nº 009/2024 – SEGOV/MA, oriunda da Concorrência nº 011/2023 – CSL/SEGOV/MA, da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA do estado do Maranhão.

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Objeto: Aditamento para Replanilhamento do Contrato de n.º 007/2025

Projeto Atividade: 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - próprio

Valor global permanece inalterado

Data da assinatura: 28/10/2025.

Processo Nº	327805
Folha Nº	1

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1571/021101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	3278/2025
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	07/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 5.648.418,73

I. Introdução

Analisei o processo nº 3278/2025, de (os) aspectos técnicos do Aditivo de replanilhamento ao contrato nº 007/2025 celebrado entre o município de Timon, por intermédio, e a empresa MVDC Empreendimentos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon-MA, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 3278/2025 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação formalizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto de Análise Jurídica conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de replanilhamento, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 007/2025		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se do Aditivo de replanilhamento ao contrato nº 007/2025 celebrado entre o município de Timon, por intermédio, e a empresa MVDC Empreendimentos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon-MA		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conformes certidões em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X

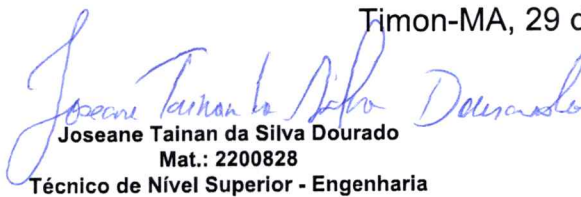


Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 28/10/2025.	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do Aditivo em questão no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 29 de outubro de 2025.


Joseane Tainan da Silva Dourado
Mat.: 2200828
Técnico de Nível Superior - Engenharia

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral



operação assistida e projeto executivo, bem como o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cartões inteligentes contactless (Mifare Classic 1K).

Verifica-se que toda a tramitação processual atendeu à legislação pertinente, consoante parecer jurídico favorável.

Dessa forma, satisfeitos os requisitos legais e de mérito, **HOMOLOGO** a referida dispensa de licitação e **ADJUDICO** o objeto do presente processo à empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 01.005.845/0011-04, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, e demais dispositivos aplicáveis. Timon/MA, 15 de setembro de 2025.

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE TIMONENSE- EPTT

Portaria nº 0297/2025- GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025

Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024

Ata de Registro de Preço nº 013.B/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: A F L Mendes Comércio LTDA..

CNPJ da Contratada: 53.075.507/0001-70

Objeto: Contratação de fornecimentos, com entregas por demanda, de materiais hidráulicos diversos, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: Início em 14/10/2025 e término em 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500,00

Total: R\$ 264.174,19

Data da Assinatura: 14/10/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2025

Contrato nº 007/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01450/2025

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de preços nº 009/2024 – SEGOV/MA, oriunda da Concorrência nº 011/2023 – CSL/SEGOV/MA, da Secretaria de Estado de Governo –SEGOV/MA do estado do Maranhão.

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Objeto: Aditamento para Replaniamento do Contrato de n.º 007/2025

Projeto Atividade: 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - próprio

Valor global permanece inalterado

Data da assinatura: 28/10/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 030/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/10/2025 A 01/11/2025

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.218.878/0001-40). REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 30/10/2025 A 01/11/2025.

PORTARIA Nº 031/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: JONH ENNY GOMES DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do Orçamento Participativo

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/10/2025 A 01/11/2025

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.218.878/0001-40). REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 30/10/2025 A 01/11/2025.

PORTARIA Nº 032/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: FLÁVIO SEBASTIÃO FARIAS BITENCOURT

CARGO/FUNÇÃO: TESOUREIRO GERAL, SÍMBOLO S-7

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/10/2025 A 01/11/2025

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.218.878/0001-40). REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 30/10/2025 A 01/11/2025.

PORTARIA Nº 033/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/10/2025 A 01/11/2025

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.218.878/0001-40). REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 30/10/2025 A 01/11/2025.

PORTARIA Nº 034/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: ANTHONY CRISTEEN MOREIRA SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR SUPERIOR, SÍMBOLO S-3

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/10/2025 A 01/11/2025

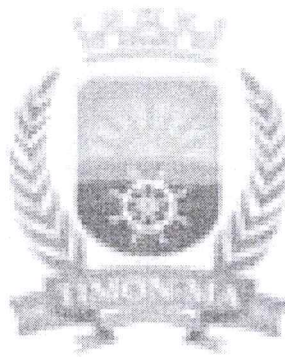
QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.218.878/0001-40). REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 30/10/2025 A 01/11/2025.

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.28 17:18:13
-03'00'



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITENS	DESCRIÇÃO	%	TOTAL POR ETAPA	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias	
				VALOR (R\$)	R\$	VALOR (R\$)	R\$	VALOR (R\$)	R\$	VALOR (R\$)	R\$	VALOR (R\$)	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO	1,98%	R\$ 89.561,08	R\$ 10.452,33	R\$	R\$ 8.196,60	R\$	R\$ 29.734,97	R\$	R\$ 20.588,59	R\$	R\$ 20.588,59	R\$
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	34,85%	R\$ 1.574.889,72	R\$ 670.440,14	R\$	R\$ 88.428,04	R\$	R\$ 436.424,02	R\$	R\$ 189.798,76	R\$	R\$ 189.798,76	R\$
3	SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO	63,17%	R\$ 2.854.284,18	R\$ 199.107,54	R\$	R\$ 155.084,18	R\$	R\$ 692.446,67	R\$	R\$ 903.822,90	R\$	R\$ 903.822,90	R\$
	TOTAL S/ BDI		R\$ 4.518.734,98	R\$ 880.000,00	R\$	R\$ 251.708,82	R\$	R\$ 1.158.605,66	R\$	R\$ 1.114.210,25	R\$	R\$ 1.114.210,25	R\$
	BDI		R\$ 1.129.683,75	R\$ 220.000,00	R\$	R\$ 62.927,21	R\$	R\$ 289.651,42	R\$	R\$ 278.552,56	R\$	R\$ 278.552,56	R\$
	TOTAL GERAL		R\$ 5.648.418,73	R\$ 1.100.000,00	R\$	R\$ 314.636,03	R\$	R\$ 1.448.257,08	R\$	R\$ 1.392.762,81	R\$	R\$ 1.392.762,81	R\$
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 5.648.418,73	R\$ 1.100.000,00	R\$	R\$ 1.414.636,03	R\$	R\$ 2.862.893,10	R\$	R\$ 4.255.655,91	R\$	R\$ 5.648.418,73	R\$

Thayane de Aragão Evangelista
Thayane de Aragão Evangelista
Engenheira Civil CREA 133486/MG
CPF: 063.240.303-93



SEMINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

OBJETO

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES (BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO), NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%
1			ADMINISTRAÇÃO			R\$	89.561,08	1,59%
1.1	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,33	R\$ 26,32	R\$ 3.377,73	0,06%
1.2	INSUMO SINAPI	10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO COM BANHEIRO - 6,00 X 2,30M	MÊS	0,00	R\$ 1.016,19	R\$ -	0,00%
1.3	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.876,63	R\$ 31,00	R\$ 58.175,39	1,03%
1.4	SINAPI	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	245,75	R\$ 113,97	R\$ 28.007,96	0,50%
2			SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$	1.574.889,72	27,88%
2.1	SICRO	A9325	MOBILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO - Cavalo mecânico 8 x 8, PBT 26.000 kg - 440 kW - motorista de veículo especial	H	47,09	R\$ 1.044,58	R\$ 49.189,27	0,87%
2.2	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m2	26.808,93	R\$ 2,34	R\$ 62.732,90	1,11%
2.3	SINAPI	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	178,73	R\$ 205,05	R\$ 36.647,81	0,65%
2.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	92.400,03	R\$ 2,42	R\$ 223.608,06	3,96%
2.5	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	4.021,34	R\$ 12,30	R\$ 49.462,48	0,88%
2.6	SINAPI	95875	Transporte de material - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	120.640,20	R\$ 2,42	R\$ 291.949,28	5,17%
2.7	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	4.021,34	R\$ 11,25	R\$ 45.240,08	0,80%
2.8	SICRO	95875	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tKm	1.032.987,12	R\$ 0,79	R\$ 816.059,83	14,45%
3			SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO			R\$	2.854.284,18	50,53%
3.1	SICRO	2003767	Lasiro de areia comercial - espalhamento manual	M3	1.876,63	R\$ 100,89	R\$ 189.332,73	3,35%
3.2	COMP. PRÓPRIA	COMP01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM EXECUÇÃO DE JUNTAS CIMENTADA E SEM FORNECIMENTO DE BLOQUETES E CAMA DE AREIA	M2	7.000,00	R\$ 11,44	R\$ 80.080,00	1,42%
3.3	COMP. PRÓPRIA	COMP02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO FIO)	M	2.333,33	R\$ 19,35	R\$ 45.150,01	0,80%

Thayane de Aragão Evans
Engenheira Civil CREA
CPF: 063.230.303-22

3278/25



SEINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

OBJETO

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES (BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO), NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%
3.4	COMP. PRÓPRIA	COMP03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) - SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	233,33	R\$ 23,27	R\$ 5.429,67	0,10%
3.5	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	8.936,31	R\$ 42,32	R\$ 378.184,69	6,70%
3.6	SINAPI	94.288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	466,67	R\$ 52,87	R\$ 24.672,67	0,44%
3.7	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	0,00	R\$ 1,49	R\$ -	0,00%
3.8	COMP. PRÓPRIA	COMP04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM JUNTAS CIMENTADAS E SEM FORNECIMENTO DE CAMA DE AREIA	M2	19.808,93	R\$ 57,46	R\$ 1.138.140,53	20,15%
3.9	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	6.602,98	R\$ 61,06	R\$ 403.177,82	7,14%
3.10	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	792,36	R\$ 744,76	R\$ 590.116,05	10,45%
TOTAL SEM BDI							R\$ 4.518.734,98	
BDI 25%							R\$ 1.129.683,75	
TOTAL GERAL							R\$ 5.648.418,73	

Thayane Evangelista
Thayane Evangelista
Engenheira Civil - CREA 110.000.110-1
CPF: 063.440.110-1

Proc. Nº 3278/25
Folha Nº 5



SEMPRE
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

OBJETO

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES (BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO), NO MUNICÍPIO DE TIMONIMA

DESCRIÇÃO

Extensão linear prevista por município sem fornecimento de blocos
Extensão linear prevista por município com fornecimento de blocos
Área a ser pavimentada sem fornecimento de blocos
Área a ser pavimentada com fornecimento de blocos

QUANTIDADE PREVISTA POR DEMANDA

1,17 km
3,30 km
7.000,00 m²
19.808,93 m²

QUANTIDADE PREVISTA TOTAL

1,17 km
3,30 km
7.000,00 m²
19.808,93 m²

Dados estimados para execução de ruas com 6 metros de largura

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DATABASE	CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	QTDKM	DMT (KM)	QTD TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO							
1.1	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Extensão linear prevista por município sem fornecimento de blocos	H	4.468,16	6	26,72	1,17	128,33
1.2	INSUMO SINAPI	10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALUGUEIRO COM BANHEIRO - 6,00 X 2,30M	Extensão linear prevista por município com fornecimento de blocos	MES	4.468,16		2	3,30	0,00
1.3	SINAPI	90776	ENCARGO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Área a ser pavimentada sem fornecimento de blocos	H	4.468,16		420	7.000,00	1.876,53
1.4	SINAPI	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Área a ser pavimentada com fornecimento de blocos	H	4.468,16		55	19.808,93	245,75
2			SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	SICRO	89325	MOBILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO - Cavalos mecânicos 8 x 6, PBT 26.000 kg - 440 kW - motorista de veículo especial		H					47,09
2.2	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF_11/2019		m ²	4.468,16	6			26.808,93
2.3	SINAPI	5944	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 187 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO AF_09/2014		H	4.468,16		40		178,73
2.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020		M3XKM					92.400,03
2.5	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3), AF_07/2020		M3					4.021,34
2.6	SINAPI	95875	TRANSPORTE DE MATERIAL - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020		M3XKM					120.640,20
2.7	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATÉRTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019		M3	4.468,16	6		Adotando uma espessura de 15 cm de compactação de base e/ou sub-base	4.021,34
2.8	SICRO	95875	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada		tkm					1.012.937,12
3			SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO							
3.1	SICRO	2003767	LASTRO DE ÁREA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MANUAL		M3	4.468,16	6		Considerando que a cama de areia pode variar de 4 cm até 7 cm, de acordo com as especificações do local, adotamos para fins de cálculo uma espessura de 7 cm	1.876,63
3.2	COMP. PRÓPRIA	COMP01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM EXECUÇÃO DE JUNTAS CIMENTADAS E SEM FORNECIMENTO DE BLOQUETES E CAMA DE ÁREA		M2	1.166,67	6			7.000,00
3.3	COMP. PRÓPRIA	COMP02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS, SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)		M	1.166,67				2.333,33
3.4	COMP. PRÓPRIA	COMP03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)		M					233,33
3.5	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETADA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA AF_06/2016		M	4.468,16				8.936,31
3.6	SINAPI	94.288	EXECUÇÃO DE SARJETADA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF_06/2016		M					486,67
3.7	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIÇAÇÃO) AF_05/2021		M					0,00
3.8	COMP. PRÓPRIA	COMP04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM JUNTAS CIMENTADAS E SEM FORNECIMENTO DE CAMA DE ÁREA		M2	3.301,49	6			19.808,93
3.9	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016		M	3.301,49				6.602,98
3.10	SINAPI	94890	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL AF_06/2022		M3				CONSIDERANDO EXECUÇÃO DE PASSEIO EM 100% DA EXTENSÃO LINEAR A SER EXECUTADA COM ESPESSURA DE 10 CM E LARGURA DE 1,2 M NOS DOIS LADOS DA VIA COM BLOCOS	792,36

Thayane de Aragão Evangelista

Engenheira Civil CREA 133-366MA

CPF: 063.240.303-33

Pág. Nº 3278/35
Folha Nº 5

RESUMO GERAL EM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL

A presente atualização contempla os ajustes decorrentes de necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços, consistindo exclusivamente na readequação e redistribuição dos quantitativos previstos na planilha orçamentária. Ressalta-se que não houve alteração do valor global do contrato, permanecendo inalterado o montante originalmente pactuado, conforme os limites legais e equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. INICIAL	QTD. ATUAL
1	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,33	128,33
1.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO COM BANHEIRO - 6,00 X 2,30M	MÊS	4,67	0,00
1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	980,00	1876,63
1.4	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,33	245,75
2	SERVIÇOS PRELIMINÁRES			
2.1	MOBILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO - Cavalo mecânico 8 x 8, PBT 26.000 kg - 440 kW - motorista de veículo especial	H	116,00	47,09
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m2	14000,00	26808,93
2.3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	93,33	178,73
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	92400,03	92400,03
2.5	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	2100,00	4021,34

2.6	transporte de material - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2100,00	120640,20
2.7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2100,00	4021,34
2.8	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tKm	3745500,00	1032987,12
3	SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO			
3.1	Lastro de areia comercial - espalhamento manual	M3	980,00	1876,63
3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM EXECUÇÃO DE JUNTAS CIMENTADA E SEM FORNECIMENTO DE BLOQUETES E CAMA DE AREIA	M2	7000,00	7000,00
3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS- SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO FIO)	M	2333,33	2333,33
3.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) - SEM FORNECIMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	233,33	233,33
3.5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4666,67	8936,31
3.6	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	466,67	466,67
3.7	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	4666,67	0,00

3.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 30 X 30 CM, ESPESSURA 8 CM COM JUNTAS CIMENTADAS E SEM FORNECIMENTO DE CAMA DE AREIA	M2	7000,00	19808,93
3.9	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2333,33	6602,98
3.10	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	70,00	792,36
TOTAL SEM BDI			R\$ 4.518.734,98	R\$ 4.518.734,98
BDI 25%			R\$ 1.129.683,75	R\$ 1.129.683,75
TOTAL GERAL			R\$ 5.648.418,73	R\$ 5.648.418,73

Valor original: R\$ 5.648.418,73 → 100%

Valor atual: R\$ 5.648.418,73 → não houve alteração do valor original

O contrato originalmente firmado possuía o valor de R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), considerado como 100% do montante contratado.